



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 109, DE 2015

Acrescenta inciso V ao art. 158 da Constituição Federal para prever a entrega aos Municípios de vinte por cento da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é dada pelo art. 154, I.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 158.

V- vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A União concentra a maior parte do produto da arrecadação de tributos. Desde a Constituição de 1988, a assimetria existente entre os entes federativos só fez aumentar, dada a competência do governo federal para instituir contribuições. Além disso, ele detém competência residual para instituir novos impostos mediante lei complementar, desde que sejam não-cumulativos e que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição. Caso exercida essa competência, o inciso II do art. 157 prevê o justo envio de vinte por cento do total arrecadado para os Estados e o Distrito Federal. Omitiu-se previsão que contemplasse os Municípios. É disso que trata a presente proposta.

Há uma queixa geral entre prefeitos sobre a desigualdade do pacto federativo em vigor. Hoje, 68% de todos os tributos arrecadados no Brasil (nada menos que R\$ 1,7 trilhão em 2013) vão direto para o governo federal. Desse total, depois de feitos os repasses aos entes federativos, a União fica com 58%, os Estados com 24% e os Municípios com 18% da arrecadação.

A princípio, a distribuição parecia adequada. Em 1988, quando a partilha foi delineada, o novo pacto federativo foi comemorado no Congresso durante a Constituinte, já que no regime militar a concentração dos recursos pelo governo federal era bem maior.

O problema é que, de 1988 para cá, uma série de leis e emendas à Constituição foi obrigando Estados e Municípios a lotearem seus orçamentos, limitando a possibilidade de investir onde bem entendessem.

No caso dos Municípios, vários foram os encargos criados. Na área da educação, por exemplo, há duas décadas, só o Ensino Fundamental era de sua responsabilidade. Depois, as creches entraram na conta da prefeitura, a educação infantil também, o Ensino Fundamental ganhou um nono ano, mas pouco se acrescentou ao percentual de recursos destinados aos Municípios. A iluminação pública, que era paga pelos Estados, também passou para as prefeituras, e o Sistema Único de Saúde (SUS) começou a abocanhar um quinhão dos Municípios que ninguém previra anteriormente.

Como se sabe, uma federação pressupõe independência administrativa, financeira e decisória para os entes federativos. No Brasil, após a Constituição de 1988, os Municípios passaram a ser partes integrantes da federação, mas, se carecem de recursos até para se autossustentarem, mais carentes ainda são para estabelecerem suas próprias prioridades.

A presente proposta, ainda que não resolva o problema financeiro dos Municípios, pelo menos garante maior isonomia caso a União faça uso da competência residual prevista no art. 154, I, da Lei Maior.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senadora **GLEISI HOFFMANN**
Senador **JADER BARBALHO**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **JOSÉ SERRA**
Senador **LASIER MARTINS**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senadora **ROSE DE FREITAS**
Senadora **SIMONE TEBET**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)
[parágrafo 3º do artigo 60](#)
[artigo 158](#)
[artigo 158](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)